



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026. (PARECER Nº 24/2026)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026, que “Concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. Wilson José Diório”. Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026 de iniciativa da Nobre Vereadora Deize Cristina Bettin Carron.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 08/2026), *concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. Wilson José Diório.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, homenagear pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade em sua trajetória de vida e na sua área de atuação.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2026, que estabelece:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha 140 Anos de Cordeirópolis”, a ser concedida uma única vez a pessoas com trabalhos relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e representativos, realizados em prol da cidade, em sua trajetória de vida, na sua área de atuação.

Em breve resumo, a propositura se justifica da seguinte forma: *Wilson José Diório, atualmente com 64 anos, é filho de Vilson Diório (in memoriam) e Teresinha Penido Diório (in memoriam). Casado com Ana Rita, é pai de Poline, sogro de João e avô de Sophia, família que representa uma de suas maiores bases de sustentação e inspiração ao longo de sua trajetória pessoal e profissional. Professor de Educação Física há mais de 40 anos, formou-se pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), dedicando sua vida à educação, ao esporte e ao desenvolvimento humano. Lecionou por 21 anos em escolas estaduais e atua há 33 anos na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sempre exercendo sua profissão com compromisso, responsabilidade e profundo respeito pela população. Atualmente, segue contribuindo ativamente com o município ministrando aulas no Ginásio de Esportes, levando incentivo à prática esportiva, qualidade de vida, inclusão social e bem-estar para pessoas de diferentes faixas etárias. Sua atuação sempre foi marcada pelo incentivo ao esporte como ferramenta de transformação social e promoção da saúde. Em 2008, disputou sua primeira eleição para vereador, sendo eleito com a maior votação da história política de Cordeirópolis até então, demonstrando o reconhecimento e a confiança da população em seu trabalho. Posteriormente, exerceu a Presidência da Câmara Municipal no biênio de 2011/2012, período em que, juntamente com os demais vereadores, participou da aprovação do Plano Diretor do Município, instituído pela Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, importante marco para o planejamento e desenvolvimento urbano da cidade. Durante sua atuação no Legislativo, contribuiu significativamente com projetos voltados à inclusão e acessibilidade, destacando-se iniciativas para aquisição de livros em formatos acessíveis para pessoas com deficiência visual e adaptações de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais, demonstrando sensibilidade social e compromisso com a dignidade humana. Foi também em sua gestão que o dia 10 de fevereiro passou a ser comemorado como o "Dia do Atleta" em Cordeirópolis, reforçando sua preocupação constante com a valorização do esporte, da saúde e da qualidade de vida da população. Sua atuação pública também esteve voltada às questões ambientais. Em conjunto com o Poder Executivo, participou da apresentação de projetos relacionados ao plantio, replantio e planejamento da arborização urbana, evidenciando sua preocupação com o meio ambiente e com as futuras gerações. Wilson José Diório também exerceu o cargo de Vice-Prefeito de Cordeirópolis na legislatura de 2013 a 2016, contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento do município e fortalecendo sua trajetória de dedicação ao serviço público. Diante de sua expressiva contribuição à educação, ao esporte, à vida pública e ao desenvolvimento social de Cordeirópolis, sua trajetória se mostra digna de reconhecimento e homenagem, sendo exemplo de compromisso, cidadania e amor pela cidade. Assim, a presente honraria busca reconhecer e eternizar o legado deixado por Wilson José Diório ao município de Cordeirópolis.*



Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer a posição de pessoas que tenham desenvolvido trabalhos relevantes e representativos em prol da cidade cordeiropolense, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.



Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2026.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis